PREFEITURA DE NIQUELÂNDIA
Trabalho, Transparência e Transformação.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 2026010906
Secretaria/Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Urbanismo
Responsável pela Demanda: Eduardo Pereira dos Santos
Objeto: aquisição, com fornecimento e transporte, de insumos destinados à execução de imprimação e pavimento asfáltico tipo TSD (Tratamento Superficial Duplo) no Setor Sol Nascente, em Niquelândia/GO.

Data: 19 de agosto de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição, com fornecimento e transporte, de insumos destinados à execução, por administração direta, de serviços de imprimação com emulsão asfáltica e Tratamento Superficial Duplo (TSD) em vias urbanas do Município de Niquelândia/GO, para atendimento de área estimada de 64.768,00 m²**, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto será fornecido nos locais, prazos e condições previstos neste Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo, compreendendo exclusivamente o fornecimento e o transporte dos insumos, cabendo ao Município a execução, a fiscalização, a aplicação dos materiais e a disponibilização de equipe técnica e equipamentos.

1.3. O objeto é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão de possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BRITA N. 1 – INCLUINDO O TRANSPORTE.	M³	971,52	R$ 291,66	R$ 283.353,52
2	BRITA N. 0 – INCLUINDO O TRANSPORTE.	M³	474,75	R$ 315,66	R$ 149.859,59
3	BRITA PÓ DE PEDRA – INCLUINDO O TRANSPORTE.	M³	259,07	R$ 252,69	R$ 65.464,40

Digitally signed by SILVANIA SOARES LIMA:98765132140
Date: 2026.08.24 14:53:52 -03:00
Reason: Assinado digitalmente.
Location: BR

4	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO (EAI) – INCLUINDO O TRANSPORTE.	T	84,20	R$ 3.860,25	R$ 325.033,05
5	EMULSÃO ASFÁLTICA (RR-2C) – INCLUINDO O TRANSPORTE.	T	241,58	R$ 5.372,52	R$ 1.297.893,38

Valor global estimado: R$ 2.121.603,94 (dois milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e três reais e noventa e quatro centavos).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição dos insumos indispensáveis à execução, por administração direta, dos serviços de imprimação e Tratamento Superficial Duplo (TSD) em vias urbanas do Município, tendo em vista a demanda de pavimentação e recuperação de vias identificada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, conforme levantamento planialtimétrico e memorial descritivo que apontam área estimada de 64.768,00 m².

2.2. A ausência da contratação poderá acarretar a paralisação ou a descontinuidade das obras de infraestrutura urbana em andamento, a deterioração das vias, prejuízo à trafegabilidade e à segurança viária, ociosidade da equipe e dos equipamentos municipais e perda de eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2.3. A solução pretendida visa assegurar o fornecimento regular e padronizado dos insumos, contribuindo para a continuidade das obras, a economicidade, a padronização dos materiais e o atendimento ao planejamento da Secretaria, em conformidade com as atribuições da unidade demandante.

2.4. Os quantitativos foram estimados com base em memorial descritivo, planilha de cálculo e planilha de custos elaborados pela área técnica da Secretaria de Planejamento, a partir da área estimada de 64.768,00 m² e dos consumos unitários próprios dos serviços de imprimação e TSD, conforme memória de cálculo constante dos autos.

2.5. A contratação guarda compatibilidade com o planejamento da Administração, especialmente com o PPA, a LDO e a LOA. Não constando de forma específica no Plano de Contratações Anual - PCA,
ou não tendo sido este formalmente publicado para o exercício correspondente, a demanda permanece alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário do Município, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se na Lei n° 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, na Instrução Normativa TCMGO n° 0009/2023, quando aplicável, e nas demais normas correlatas.

3.2. A fase preparatória foi instruída com o Documento de Formalização de Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar — ETP, o memorial descritivo, as planilhas técnicas e de custos, a indicação da dotação orçamentária e a avaliação da forma de seleção do fornecedor.

3.3. A contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, com fundamento nos arts. 6º, XLI, 17, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de bem comum, de ampla disponibilidade no mercado, cujo critério de seleção será o menor preço global do lote único, correspondente ao somatório dos valores totais de todos os itens.

3.4. Quando se tratar de contratação direta, deverão constar dos autos os documentos exigidos pela Lei n° 14.133/2021, incluindo, no que couber, documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, parecer jurídico e técnico, demonstração da compatibilidade orçamentária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento e transporte dos insumos (brita nº 1, brita nº 0, pó de pedra, emulsão asfáltica para imprimação - EAI e emulsão asfáltica RR-2C), contemplando as etapas de planejamento, fornecimento, transporte e descarga no local indicado, recebimento provisório e definitivo, uso pela Administração na execução direta dos serviços, garantia de conformidade e destinação adequada de embalagens e resíduos.

4.2. A solução foi escolhida por apresentar adequação técnica, economicidade, disponibilidade de mercado, facilidade de execução e fiscalização e capacidade de atender integralmente à necessidade pública identificada, mantendo-se a execução dos serviços sob responsabilidade direta do Município, com aproveitamento da equipe e dos equipamentos próprios.

4.3. Foram consideradas as alternativas de contratação global com fornecimento de materiais pela contratada e de execução integral por administração direta com aquisições fracionadas, tendo sido escolhida a solução ora proposta em razão da maior economicidade, do aproveitamento da estrutura operacional própria do Município, da padronização dos materiais e

da redução do custo global da intervenção.

4.4. A execução deverá observar critérios de qualidade, segurança, sustentabilidade, acessibilidade, eficiência e compatibilidade com a estrutura disponível pela Administração.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações técnicas deverão ser observadas integralmente pelo fornecedor, complementadas pelo Memorial Descritivo, pela Planilha de Cálculo e pela Planilha de Custos constantes dos autos.

5.2. As especificações foram elaboradas de forma objetiva, sem direcionamento indevido, utilizando padrões usuais de mercado e requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade.

5.3. Quando houver indicação de marca ou modelo, esta terá caráter meramente referencial, admitindo-se produto similar, equivalente ou de melhor qualidade, salvo justificativa técnica expressa nos autos.

5.4. Para itens com medidas aproximadas, admite-se variação de até 5%, desde que preservadas a funcionalidade, segurança, compatibilidade e qualidade do objeto.

5.5. O fornecedor deverá garantir que os insumos atendam às normas técnicas aplicáveis, especialmente às especificações e padrões da GOINFRA, às resoluções da ANP quanto às emulsões asfálticas, às normas ABNT/DNIT pertinentes a agregados e tratamentos superficiais e à IN TCM/GO n° 09/2023, quando aplicável, admitida a exigência de certificado de análise ou laudo do fabricante por lote das emulsões asfálticas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderá participar da contratação pessoa jurídica que atenda aos requisitos de habilitação e possua ramo de atividade compatível com o objeto.

6.2. O contratado deverá possuir capacidade técnica, operacional e econômica para cumprir integralmente o objeto, nos prazos e condições estabelecidos, inclusive capacidade logística de transporte dos insumos até o local indicado pela Administração.

6.3. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo

materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, carga, descarga, tributos, encargos, seguros, taxas, administração, lucro e demais despesas necessárias.

6.4. Não será admitida proposta que contenha condições incompatíveis com este Termo de Referência ou que restrinja injustificadamente a competitividade.

6.5. Não será exigida amostra, vistoria ou prova de conceito. Para as emulsões asfálticas, será exigida a apresentação de certificado ou laudo de análise do fabricante no ato de cada entrega, para fins de recebimento.

6.6. A subcontratação total do objeto é vedada, considerando a necessidade de responsabilização direta da contratada pela execução integral da solução, permanecendo o contratado integralmente responsável pela execução do objeto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue conforme solicitação formal da Administração, por meio de Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, observadas as frentes de trabalho e o cronograma definidos pela fiscalização municipal.

7.2. Prazo de entrega: máximo 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, admitida a entrega parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade das frentes de serviço.

7.3. Local de entrega: Secretaria Municipal de Urbanismo ou Garagem Municipal, localizada na Avenida Brasil, Jardim Atlântico 2ª Etapa, em Niquelândia-GO.

7.4. O transporte, carga, descarga e demais providências necessárias correrão por conta do contratado, salvo disposição expressa em contrário.

7.5. O contratado deverá comunicar à fiscalização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos ou a qualidade da execução.

7.6. Constatadas desconformidades, o contratado deverá corrigir, substituir, reparar ou refazer o objeto no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O recebimento dos materiais será acompanhado por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração, observadas as competências previstas na legislação aplicável.

8.2. Compete ao fiscal técnico verificar a conformidade do objeto com as especificações, quantidades, prazos, qualidade, testes, relatórios e demais condições técnicas.

8.3. Compete ao fiscal administrativo acompanhar documentação, regularidade fiscal, empenho, liquidação, pagamento, manutenção das condições de habilitação e registros administrativos.

8.4. Compete ao gestor do contrato coordenar a fiscalização, consolidar informações, comunicar ocorrências à autoridade competente e adotar providências para a boa execução contratual.

8.5. As comunicações entre Administração e contratado deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitidos meios eletrônicos que permitam comprovação de envio e recebimento.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado por vícios, defeitos, falhas, danos ou desconformidades posteriormente verificadas.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor/fiscal designado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para verificação preliminar de quantidade, qualidade, integridade, especificações e condições de execução.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade integral do objeto.

9.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, quantidades, qualidade, prazos ou demais exigências deste Termo de Referência.

9.4. Na hipótese de rejeição, o contratado deverá substituir, reparar ou refazer o objeto no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5. Havendo controvérsia quanto à execução, poderá ser liquidada e paga a parcela incontroversa, observada a legislação aplicável.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição ocorrerá por item efetivamente entregue e recebido, nas unidades de medida constantes da tabela do item 1, conforme quantitativos aferidos pela fiscalização.

10.2. O pagamento será devido apenas após o recebimento definitivo, o atesto da nota fiscal e a regular liquidação da despesa.

10.3. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, o setor competente verificará a regularidade fiscal, a conformidade do documento, a vinculação ao empenho ou contrato e o atesto da execução.

10.4. O prazo de liquidação será de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável quando justificado, e o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a liquidação, observada a ordem cronológica e a disponibilidade financeira.

10.5. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, identificação do contratado, número do processo, contrato e empenho, descrição do objeto, quantitativos, valores unitários e totais, período de execução, banco, agência e conta e retenções tributárias cabíveis.

10.6. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional prevista em lei, devidamente justificada e condicionada às garantias necessárias.

10.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. inclusive normas da Receita Federal e regulamentação municipal, quando cabíveis.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, em modo de disputa aberto, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, com fundamento nos arts. 6º, XLI, 17, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL, correspondente ao somatório dos valores totais dos cinco itens que compõem o objeto, devendo a proposta contemplar obrigatoriamente a totalidade dos itens do lote único.

11.3. A adjudicação será global, em lote único, a um único licitante, sendo o objeto considerado

NÃO DIVISÍVEL PARA FINS DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO, embora os insumos sejam individualmente mensuráveis, possuam preços unitários próprios e possam ser entregues de forma parcelada conforme a necessidade da Administração. A adoção do MENOR PREÇO GLOBAL justifica-se porque os cinco insumos - brita nº 1, brita nº 0, pó de pedra, emulsão asfáltica para imprimação (EAI) e emulsão asfáltica RR-2C - integram uma única solução operacional destinada à mesma intervenção de imprimação e Tratamento Superficial Duplo (TSD), devendo sua disponibilização ocorrer de forma coordenada, em sequência compatível com o cronograma e com as frentes de serviço. O parcelamento da adjudicação entre fornecedores distintos poderia gerar descompasso de entregas, indisponibilidade de material em etapa crítica, paralisação da execução, ociosidade da equipe e dos equipamentos municipais, aumento de interfaces contratuais e de custos de fiscalização e gestão, além de dificultar a identificação de responsabilidades por eventual atraso no abastecimento da obra. A contratação conjunta, por outro lado, favorece a economia de escala, a consolidação dos custos de transporte, carga e descarga, a padronização e coordenação logística, a redução dos custos administrativos e a concentração da responsabilidade pelo fornecimento integral, mostrando-se mais vantajosa para a Administração. Assim, deixa-se de adotar o parcelamento com fundamento no art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, diante da economia de escala, da redução dos custos de gestão e do caráter operacionalmente integrado da solução, cujo fracionamento pode representar risco ao resultado pretendido. A não divisibilidade aqui estabelecida restringe-se à forma de disputa e adjudicação do objeto, não impedindo entregas, medições e pagamentos parcelados, conforme as Ordens de Fornecimento. A discriminação dos preços unitários na proposta tem finalidade referencial e de subsídio às medições e aos pagamentos parcelados, não constituindo, isoladamente, motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que o valor global ofertado não supere o valor máximo estimado pela Administração e não contrarie as exigências legais aplicáveis.

11.4. A proposta deverá contemplar todos os cinco itens e indicar preços unitários, valores totais por item e o valor global, incluindo todos os custos de fornecimento e transporte. Para fins de aceitabilidade, deverão ser respeitados os valores unitários máximos de referência e o valor global máximo estimado pela Administração.

11.5. Será desclassificada a proposta que não contemplar todos os itens do lote único, descumprir as exigências deste instrumento, superar o valor global ou os preços unitários máximos de referência, ou apresentar preços inexequíveis ou incompatíveis com o mercado.

12. DA INVERSÃO DE FASES

12.1. O procedimento adotará a inversão da ordem das fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, devendo essa ordem constar expressamente do edital e ser objeto de motivação no processo licitatório.

12.2. A antecipação da habilitação justifica-se, mediante motivação expressa, pelos seguintes benefícios concretos: (i) permitir a verificação prévia da capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira dos interessados antes da disputa; (ii) reduzir o risco de participação competitiva de licitantes sem condições mínimas de executar o objeto; (iii) conferir maior segurança à contratação e reduzir o risco de sucessivas inabilitações após a disputa, com prejuízo à celeridade; e (iv) resguardar a continuidade da execução das obras de infraestrutura urbana, cuja demanda possui grau de prioridade elevado.

12.3. Na fase inicial serão analisados os documentos de habilitação cuja exigência prévia seja admitida pela legislação, incluindo habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, declarações e demais documentos pertinentes, observadas as exigências proporcionais e necessárias à garantia do cumprimento das obrigações.

12.4. Em observância à inversão de fases prevista no item 12.1, todos os documentos de habilitação, incluindo os relativos à regularidade fiscal e trabalhista, serão verificados na etapa inicial, antes das fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º, da mesma Lei.

12.5. A ordem das fases adotada neste Termo de Referência deverá constar expressamente do edital, que disciplinará os prazos e a forma de envio e análise da documentação de habilitação, a participação na fase de propostas e lances apenas dos licitantes habilitados na etapa inicial e os procedimentos aplicáveis em caso de inabilitação ou desclassificação.

13. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos compatíveis com a natureza do objeto e com a forma de contratação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Em razão da inversão de fases prevista no item 12.1, todos os requisitos de habilitação, incluindo os relativos à regularidade fiscal e trabalhista, serão verificados na etapa inicial, antes das fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

13.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

13.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, quando aplicável: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
13.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, que será considerada sua sede, conforme a regulamentação aplicável;
13.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
13.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

13.3. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da regulamentação aplicável;

13.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação trabalhista;
13.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
13.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
13.3.8. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando legalmente aplicável.

13.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

13.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo

distribuidor da sede da licitante, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

13.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

13.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior, em nome do licitante, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada para cada um dos seguintes itens: Brita nº 1, Brita nº 0, Brita Pó de Pedra, Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI) e Emulsão Asfáltica (RR-2C), sendo dispensada a comprovação específica do serviço de transporte dos insumos;

13.5.2. Quando o próprio licitante for o extrator dos agregados minerais (Brita nº 1, Brita nº 0 e Brita Pó de Pedra), deverá apresentar a licença ambiental de operação da unidade extrativa, emitida pelo órgão ambiental competente;

13.5.3. Caso o licitante atue como revendedor ou distribuidor dos insumos, as exigências do subitem anterior poderão ser supridas mediante declaração de compromisso de fornecimento firmada por fornecedor devidamente licenciado ou registrado.

13.6. **DECLARAÇÕES E OUTROS:**

13.6.1. Declarações exigidas nos termos dos modelos constantes dos Anexos III a VIII do Edital.

13.7. As exigências de habilitação deverão ser proporcionais, pertinentes e indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, sendo vedada a exigência de quantitativo mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada para cada item, ainda que o critério de julgamento adotado seja o de menor preço global em lote único, uma vez que os insumos são individualmente mensuráveis e possuem quantitativos próprios, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Todos os documentos apresentados deverão estar vigentes e aptos à comprovação dos requisitos exigidos.

13.9. A não apresentação de documento de habilitação exigível na etapa correspondente, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento ou diligência, implicará a inabilitação do licitante para o lote único e, consequentemente, para a totalidade do objeto ofertado.

13.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.11. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados, conforme a legislação aplicável.

13.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.13. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

13.14. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.15. Se os documentos não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, nem constar previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 30 (trinta) dias, contados até a data da realização da licitação, ressalvados os atestados técnicos, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa compatível com o objeto, observando-se o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as orientações do TCM-GO, admitida a utilização das tabelas oficiais de referência (GOINFRA, SINAPI e DNIT) e dos preços de referência da ANP, quando aplicáveis.

14.2. Foram juntados aos autos os documentos comprobatórios da pesquisa, a metodologia utilizada, a memória de cálculo, a análise crítica dos preços obtidos e a justificativa para eventual desconsideração de valores inexequíveis, excessivos ou incompatíveis.

14.3. O valor estimado da contratação é de **R$ 2.121.603,94 (dois milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e três reais e noventa e quatro centavos),** conforme planilha de custos constante nos autos.

14.4. A Administração poderá manter o orçamento estimado em sigilo até a fase cabível, quando justificável e permitido pela legislação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento necessário ao controle.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.0233

Função/Subfunção/Programa/Ação: 15.452.7016.8061 **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 - Material de Consumo **Fonte de Recurso:** 170
Ficha: 20260276
Subgrupo: Serviços Urbanos

15.2. A contratação é compatível com o PPA, a LDO e a LOA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira certificada pelo setor competente.

15.3. Quando houver mais de uma secretaria ou fundo, ou mais de uma natureza de despesa, cada item deverá ser vinculado à respectiva dotação orçamentária.

16. VIGÊNCIA, PRAZOS E REAJUSTE

16.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei n° 14.133/2021, suficiente para a execução do objeto, recebimento, pagamento, garantia e obrigações acessórias.

16.2. Para compras de entrega imediata e integral, a vigência deverá ser compatível com a entrega, recebimento e pagamento, sem caracterizar contratação continuada.

16.3. A execução poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade das frentes de serviço, mediante Ordem de Fornecimento, sem que isso caracterize fornecimento contínuo.

16.4. O reajuste, quando cabível, observará periodicidade mínima anual, contada da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, desde que previsto no instrumento contratual.

17. GARANTIA DO OBJETO E GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Os bens deverão possuir garantia legal e, quando houver, garantia adicional do fabricante ou fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei.

17.2. O prazo mínimo de garantia será de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo, quando tecnicamente aplicável, observados os prazos de validade e as condições de armazenamento das emulsões asfálticas indicados pelo fabricante.

17.3. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133/2021, em razão da natureza comum do objeto, do baixo risco envolvido e da forma de execução pretendida, com entregas parceladas e pagamento posterior ao recebimento definitivo.

17.4. Será exigida garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor global estimado para a contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, §2º, e do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão de o critério de julgamento adotado ser o de menor preço global em lote único, admitidas as modalidades previstas no §1º do art. 96 da mesma Lei, conforme detalhamento e condições estabelecidos no Edital.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Fornecer o objeto conforme especificações, prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual.

18.2. Arcar com todos os custos necessários à execução, incluindo transporte, mão de obra, materiais, equipamentos, tributos, encargos, seguros e demais despesas.

18.3. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas.

18.4. Comunicar à Administração, em até 24 horas, qualquer fato que possa comprometer a execução.

18.5. Corrigir, reparar, substituir ou refazer, as suas expensas, o objeto em desconformidade.

18.6. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, culpa, dolo, falha ou vício na execução.

18.7. Cumprir normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, sanitárias, de segurança e demais normas aplicáveis, inclusive quanto ao transporte de produtos asfálticos.

18.8. Não transferir a terceiros o objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

18.9. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da contratação.

18.10. Apresentar nota fiscal e documentos de regularidade exigidos para pagamento, bem como os laudos ou certificados de análise dos lotes de emulsão asfáltica.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Fornecer informações necessárias à execução do objeto.

19.2. Emitir ordem de fornecimento/serviço ou instrumento equivalente.

19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de servidor(es) designado(s).

19.4. Receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições estabelecidas.

19.5. Notificar o contratado sobre vícios, defeitos, atrasos ou irregularidades.

19.6. Efetuar o pagamento devido, após o recebimento definitivo, atesto e liquidação regular.

19.7. Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.8. Não responder por obrigações assumidas pelo contratado com terceiros.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que incorrer nas condutas previstas na **Lei n° 14.133/2021**, especialmente inexecução parcial ou total, atraso injustificado, não manutenção da proposta, fraude, apresentação de declaração falsa, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo.

20.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

20.3. A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a **10%** (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

20.4. A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de **10%** (dez por cento) a **20%** (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato, conforme a gravidade da infração.

20.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.6. A aplicação de sanções observará processo administrativo próprio, proporcionalidade, razoabilidade, natureza e gravidade da infração, circunstâncias do caso, danos causados e eventual programa de integridade.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A apresentação de proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21.2. Qualquer alteração no objeto, quantitativos, prazos, locais ou condições de execução dependerá de autorização formal da Administração, observados os limites legais.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei n° 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes.

21.4. Fica eleito o foro da Comarca de Niquelândia/GO para dirimir questões decorrentes da contratação, quando não solucionadas administrativamente.

21.5. Este Termo de Referência foi elaborado pela unidade demandante e aprovado pela autoridade competente, conforme assinaturas abaixo.

Niquelândia-GO, 19 de agosto de 2026.

Elaboração e Aprovação

Digitally signed by EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS Date: 2026.08.19 09:30:00 GMT-03:00 Reason: Arquivo assinado eletronicamente Location: BR

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO
DECRETO N. 104/2025